



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.09.1.019595-2

No mês de junho de 2016, por volta das 18h, (...), próximo a área de terreno baldio, atrás da parada de ônibus, Samambaia-DF, [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa idosa.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima havia estacionado seu veículo, um caminhão, [no local do fato] e foi buscá-lo para levá-lo próximo a sua residência, oportunidade em que o acusado, ao avistá-lo passou a xingá-lo de “velho corno, safado, filho da puta”. Temendo por sua integridade, a vítima deu partida e deixou o local. Ainda no mesmo dia, a vítima resolveu voltar [ao local do fato] para esclarecer o motivo dos xingamentos que havia sofrido, quando então identificou o acusado como o autor das ofensas. Na tentativa de apaziguar a situação, a vítima resolveu conversar com o acusado, que, não querendo ouvi-lo, voltou a insultar [a vítima].

Consta dos autos que o acusado é proprietário [de farmácia] e se sente incomodado com o caminhão da vítima, que ficaria estacionado em local que atrapalha o comércio do referido estabelecimento.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, junho de 2018.